



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 30 / 2023**

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

<input type="checkbox"/>	Assessoria Jurídica
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input checked="" type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<i>Assessoria</i>	
Sala das Sessões, em 28 / 02 / 2023	
L.º Secretário	

**Egrégio Plenário**

A proposta legislativa que submetemos aos Nobres Pares se presta à alteração e adequação do artigo 62 da Lei nº 6.562, de 08 de julho 2011, que dispõe sobre normas municipais na forma que especifica (posturas municipais).

É certo que a mudança proposta dar-se-á de forma a permitir um melhor aproveitamento desse mecanismo legal, sempre no sentido de se coibir os excessos que se verificavam na produção de ruídos e sons nocivos à saúde pública e ao bem estar da população.

Por essa razão propomos a alteração no citado dispositivo legal, que de maneira geral servirão ao seu objetivo, qual seja proporcionar uma melhor adequação do mesmo, evitando excessos quanto aos sons produzidos em estabelecimentos e reuniões prejudicando o sossego público, alterando o artigo 62 da Lei 6562, de 08 de julho 2011, dando-lhe nova redação ao texto originário.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação dos Nobres Pares, por sua importância, na certeza que no deliberado dessa Casa de Leis, será aprovado na forma regimental.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 16 de fevereiro de 2023.

**GUSTAVO ANJOS SIQUEIRA**

Vereador – PSDB

02/03/2023 10:00:00 - PROJ. LEI 30/2023 - FEV-2023 10:36:02 022730



**PROJETO DE LEI Nº 30 /2023**

Dá nova redação ao artigo 62 da Lei nº 6.562, de 08 de julho de 2011, que dispõe sobre normas Municipais na forma que específica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - O Artigo 62 da Lei nº 6.562, de 08 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 62º - Serão considerados nocivos à saúde e como perturbação ao sossego público os sons produzidos em ambientes fechados ou abertos, mesmo em estabelecimentos e reuniões autorizadas, quando efetuada medição com aparelho na curva de ponderação “A”, em local habitável e ocupado pelo imóvel do reclamante e for constatado nível de ruído acima de 75 (setenta e cinco) decibéis no horário compreendido entre 6h01 e 22h00 e de 50 (cinquenta) decibéis das 22h01 às 6h00 do dia seguinte. (NR)”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 16 de fevereiro de 2023.

**GUSTAVO ANJOS SIQUEIRA**

**Vereador - PSDB**



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 30/2023

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Vereador **GUSTAVO ANJOS SIQUEIRA**, a proposta em estudo dispõe sobre a alteração e adequação do artigo 62, da Lei 6562/2011, que dispõe sobre normas municipais na forma que especifica (posturas municipais).

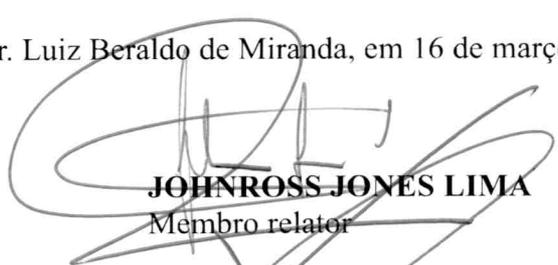
A justificativa bem lançada ao referido projeto de lei, fls 01, enfrenta o tema com pontualidade, asseverando

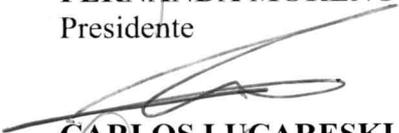
*É certo que a mudança proposta dar-se-á de forma a permitir um melhor aproveitamento desse mecanismo legal, sempre no sentido de se coibir os excessos que se verificavam na produção de ruídos e sons nocivos à saúde pública e ao bem estar da população.*

Assim considerado, diante das razões e fundamentos esposados, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, nos termos do Artigo 38, I da Resolução 05/2001, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

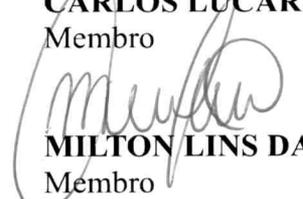
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 16 de março de 2023.

  
**FERNANDA MORENO DA SILVA**  
Presidente

  
**JOHNROSS JONES LIMA**  
Membro relator

  
**CARLOS LUCARESKI**  
Membro

  
**IDUGUES FERREIRA MARTINS**  
Membro

  
**MILTON LINS DA SILVA**  
Membro

03/03/2023 10:05:00 AM - PROCESSO Nº 12312/2023 - 10.000.2023.17-09 02/10/22



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 30 / 2023**

De iniciativa legislativa do **Vereador Gustavo Anjos Siqueira**, a proposta em estudo dá nova redação ao artigo 62 da Lei nº 6.562, de 08 de julho de 2011, que dispõe sobre normas Municipais na forma que especifica, e dá outras providências.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação (fls. 03), a qual relata que não há óbices jurídicos e opina pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 25 de maio de 2023.

  
**VITOR SHOZO EMORI**  
Presidente

  
**MAURINO JOSÉ DA SILVA**  
Membro

  
**OSVALDO ANTONIO DA SILVA**  
Membro

  
**OTTO F. FLORES DE REZENDE**  
Membro

  
**JOSÉ LUIZ FURTADO**  
Membro